

CONTRATO Nº 003/2025

Processo Administrativo nº 003/2025

Inexigibilidade nº 003/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº003/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A
CAMARA MUNICIPAL DE BUENOS
AIRES-PE, E A SOCIEDADE DE
ADVOGADOS AZEVEDO SARAIVA
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, **CAMARA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na PE 59 - Loteamento Boa Fé, SN - Centro - 55845-000 - Buenos Aires – PE – CEP 55845-000, inscrito no CNPJ sob o nº12.813.465/0001-40, neste ato representado pela atual Presidente da Câmara, **MARIA JOSIANE DE SOUZA BEZERRA**, brasileira, Solteiro(a), portadora da cédula de identidade RG nº5581515 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 035.881.204-67, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a sociedade de advogados **AZEVEDO SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados devidamente inscrita na Ordem de Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco, sob o nº 1.038, com endereço na Rua Montevideu, nº 172 (Empresarial Desembargador Pedro Martiniano Lins), sala 508 – Boa Vista – Recife/PE – CEP 50.050-250 , inscrita no CNPJ sob o nº 08.042.774/0001-97, representada pelo seu sócio administrador **LEONARDO AZEVEDO SARAIVA**, naturalidade, estado civil, advogado inscrita na Ordem de Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco, sob o nº 24.034 e no CPF/MF sob o nº 036.410.104-03, Doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de Inexigibilidade nº 001/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de](#)

1º de abril de 2021, notadamente artigo 74, inciso III, alíneas c) e e), e demais legislação aplicável, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de **CONTRATO**, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

1.1. O objeto dos serviços propostos a prestação de serviços especializados de **Consultoria e Assessoria Jurídica à gestão administrativa Câmara de Vereadores do Município de Buenos Aires**, contemplando especialmente as seguintes áreas e atividades específicas:

1.1.1 **Consultoria Jurídica em Licitação e Contratos Administrativos**, atendendo, em atenção às demandas de assessoramento jurídico previsto na Lei 14.133/2021, e na qualidade de segunda linha de defesa (art. 169, II da Lei 14.133/2021) a consultas escritas e verbais, orientação, exames de legalidade e emissão de pareceres obrigatórios e facultativos, quando demandados, em todas as fases da licitação e execução contratual, incluindo manifestações jurídicas sobre minutas de editais, de contratos, bem como sobre impugnações editalícias, recursos hierárquicos, pedidos de reconsideração, representações, suscitações de dúvidas e outros atos no âmbito de procedimentos licitatórios, consultas e assessoria sobre procedimentos administrativos e notificações em execução contratual, e representação correlacionada (administrativa e judicial) do município e de atos legítimos de agentes públicos em procedimentos relacionadas a Licitação e Contratos Administrativos;

1.1.2 **Consultoria e Assessoria Jurídica nas áreas de Direito Administrativo¹, Direito Constitucional e Direito Financeiro²**, em matérias de maior complexidade, aos diversos órgãos integrantes do Poder Legislativo a Municipal (vinculados à UG Câmara Municipal), mediante respostas a consultas escritas e verbais, orientação, exames de legalidade de atos administrativos, emissão de pareceres, quando demandados, realização de pesquisas e estudos jurídicos de interesse da gestão administrativa Câmara Municipal;

¹ Incluída consultoria jurídica admissão e gestão de direitos, deveres e disciplina de servidores públicos de vínculos de natureza diversa (efetivos, comissionados, estatutários).

² Incluída consultoria jurídica na execução financeira e orçamentária da Câmara Municipal, para fins de observância de regras de Direito Financeiro, como, p. ex., a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 4.320, de 1964, Resoluções, Orientações em Decisões e Recomendações do TCE-PE, Instruções Normativas da STN....

- 1.1.3 **Assessoria e Consultoria Jurídica de aprimoramento de governança pública e em atividades de accountability**, mediante assessoramento jurídico em processos e fluxos estruturantes, em procedimentos de regulamentação, de transparência governamental e *accountability*, e defesa em prestações de contas e esclarecimentos a órgãos de controle externo na gestão municipal;
- 1.1.4 **Assessoria e Consultoria Jurídica ao órgão de Controle Interno** da Câmara Municipal (exceto em matéria de licitações e contratos, face ao princípio da segregação de funções), em consonância com a legislação pátria aplicável, com resoluções, recomendações e decisões de consulta expedidas pelo TCE-PE, assim como com a jurisprudência pátria, notadamente do STF, STJ, TCE/PE e Tribunal de Contas da União, incluindo orientações no cumprimento das respectivas determinações e recomendações específicas, assim como orientações gerais (Resoluções, Orientações, Acórdãos em Consulta...), a título de contribuir ao aprimoramento do mecanismos de governança na gestão municipal;
- 1.1.5 **Patrocínio jurídico em procedimentos judiciais e extrajudiciais** de interesse da Câmara Municipal, em matérias de maior complexidade, com atuação especializada;

OBS.: Não se inclui no objeto dos serviços em referência a prestação de assessoria e consultoria jurídica parlamentar em matérias de processo legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1 Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO**

2.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 O Termo de Referência;

2.2.2 O Edital da Licitação;

2.2.3 A Proposta do contratado;

2.2.4 Documentos de qualificação (qualificação técnica, regularidade jurídica, e econômico-financeira) e de comprovação de notória especialização, anexos à proposta.

2.3 A execução do CONTRATO será disciplinada pelas cláusulas do presente contrato, assim como pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 14.133/2021, e legislação correlata, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

3.1 As despesas decorrentes da prestação de serviço deste Termo de Contrato correrão à conta dos recursos específicos da seguinte uni dotação orçamentária:

01.00 - PODER LEGISLATIVO

01.01 - CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA

0103100012.002 - GESTÃO TÉCNICA DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA-RECURSOS-DO PREÇO

4.1- Pelo fornecimento dos produtos, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a quantia de R\$ 84.000,00(oitenta e quatro mil reais), o que corresponde ao fornecimento dos itens abaixo indicados:

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA SEXTA-PRAZO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	O objeto dos serviços propostos a prestação de serviços especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica à gestão administrativa Câmara de Vereadores do Município de Buenos Aires, contemplando especialmente as seguintes áreas e atividades específicas: - Consultoria Jurídica em Licitação e Contratos Administrativos, atendendo, em atenção às demandas de assessoramento jurídico previsto na Lei 14.133/2021, e na qualidade de segunda linha de defesa (art. 169, II da Lei 14.133/2021) a consultas escritas e verbais, orientação, exames de legalidade e emissão de pareceres obrigatórios e facultativos, quando demandados, em todas as fases da licitação e execução contratual, incluindo manifestações jurídicas sobre minutas de editais, de contratos, bem como sobre impugnações editalícias, recursos hierárquicos, pedidos de reconsideração, representações, suscitações de dúvidas e outros atos no âmbito de procedimentos licitatórios, consultas e assessoria sobre procedimentos administrativos e notificações em execução contratual, e representação correlacionada (administrativa e judicial) do município e de atos legítimos de agentes públicos em procedimentos relacionadas a Licitação e Contratos Administrativos; - Consultoria e Assessoria Jurídica nas áreas de Direito Administrativo³, Direito Constitucional e Direito Financeiro⁴, em matérias de maior complexidade, aos diversos órgãos integrantes do Poder Legislativo a Municipal (vinculados à UG Câmara Municipal), mediante respostas a consultas escritas e verbais, orientação, exames de legalidade de atos administrativos, emissão de pareceres, quando demandados, realização de	MÊS	12	R\$ 7.000,00 (sete mil reais)	R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)

³ Incluída consultoria jurídica admissão e gestão de direitos, deveres e disciplina de servidores públicos de vínculos de natureza diversa (efetivos, comissionados, estatutários).

⁴ Incluída consultoria jurídica na execução financeira e orçamentária da Câmara Municipal, para fins de observância de regras de Direito Financeiro, como, p. ex., a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 4.320, de 1964, Resoluções, Orientações em Decisões e Recomendações do TCE-PE, Instruções Normativas da STN....

pesquisas e estudos jurídicos de interesse da gestão administrativa Câmara Municipal; - Assessoria e Consultoria Jurídica de aprimoramento de governança pública e em atividades de accountability, mediante assessoramento jurídico em processos e fluxos estruturantes, em procedimentos de regulamentação, de transparência governamental e <i>accountability</i>, e defesa em prestações de contas e esclarecimentos a órgãos de controle externo na gestão municipal; - Assessoria e Consultoria Jurídica ao órgão de Controle Interno da Câmara Municipal (exceto em matéria de licitações e contratos, face ao princípio da segregação de funções), em consonância com a legislação pátria aplicável, com resoluções, recomendações e decisões de consulta expedidas pelo TCE-PE, assim como com a jurisprudência pátria, notadamente do STF, STJ, TCE/PE e Tribunal de Contas da União, incluindo orientações no cumprimento das respectivas determinações e recomendações específicas, assim como orientações gerais (Resoluções, Orientações, Acórdãos em Consulta...), a título de contribuir ao aprimoramento do mecanismos de governança na gestão municipal; - Patrocínio jurídico em procedimentos judiciais e extrajudiciais de interesse do Município, em matérias de maior complexidade, com atuação especializada; OBS: Não se inclui no objeto dos serviços em referência a prestação de assessoria e consultoria jurídica parlamentar em matérias de processo legislativo.				
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$84.000 (oitenta e quatro mil reais)

6.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) da data se sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

6.3 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.4 -A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6.5 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA-DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE MUNICIPAL:

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - i.i) A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- k) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, compreendendo consultoria e assessoria jurídica em matérias de maior complexidade nas áreas de Direito Administrativo, Constitucional, Financeiro, Fiscal e Tributário, aprimoramento da governança pública, defesa e regularização de transferências intergovernamentais, bem como patrocínio jurídico em procedimentos administrativos e judiciais de interesse do Município, nos termos previstos no objeto do presente contrato.

9.1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços objeto do presente Termo de Referência, seguindo as diretrizes técnicas, recomendações e determinações do **CONTRATANTE**, a qual a **CONTRATADA** se reportava nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica mais adequada e legítima, predispondo-se ao debate teórico que vise o aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos da **CONTRATANTE**;

9.2. Os serviços deverão ser prestados conforme as diretrizes, recomendações e determinações da **CONTRATANTE**, mediante acompanhamento contínuo da execução contratual, com relatórios e pareceres sempre que solicitado, visando assegurar a adequada defesa dos interesses do Município de Amaraji.

9.3. A **CONTRATADA** responderá por todos os ônus decorrentes de eventuais demandas judiciais ou administrativas relacionadas à execução do contrato, quando decorrentes de culpa sua ou de seus prepostos, arcando com as despesas que delas resultarem.

9.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação aplicável, especialmente as relacionadas à sua notória especialização.

9.5. A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros a execução do objeto contratual, sendo vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, ressalvadas possíveis atuações complementares, não essenciais ou centrais, desde que evidenciada a supervisão e o controle do titular da notória especialização.

9.6. A **CONTRATADA** deverá comparecer às dependências da Prefeitura Municipal de Amaraji sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** para reuniões, orientações ou esclarecimentos necessários ao bom andamento da execução dos serviços.

9.7. A **CONTRATADA** deverá apresentar, periodicamente, relatórios circunstanciados de suas atividades, bem como fornecer toda a documentação necessária à fiscalização do contrato, incluindo notas fiscais e comprovações de serviços prestados.

9.8. A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente os prazos e exigências estipulados na legislação pertinente, especialmente aqueles previstos na Lei nº 14.133/2021, devendo atuar com zelo, diligência e transparência em todas as suas atividades relacionadas ao presente contrato.

9.9. A **CONTRATADA** será responsável por eventuais danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços contratados, quando configurada culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**.

9.10. Em caso de anormalidade ou inconsistência na execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** por

escrito, prestando os esclarecimentos necessários e apresentando solução técnica para a sua correção.

9.11. A **CONTRATADA** deverá manter a confidencialidade de todas as informações acessadas no curso da execução contratual, garantindo sigilo profissional, nos termos da legislação aplicável à advocacia.

CLÁUSULA DÉCIMA-TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO:

O **CONTRATADO** não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS:

12.1. Com fundamento no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no Termo de Referência e no Contrato, aquele que:

- I - Não celebrar o contrato após ter sido convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- II - Deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame;
- III - Apresentar documentação falsa;
- IV - Causar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- V - Não manter a proposta inicial;
- VI - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VII - Comportar-se de modo inidôneo;

VIII - Cometer fraude fiscal.

12.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo **atraso na entrega** do bem, em relação ao prazo estipulado: **1% (um por cento)** do valor contratado, por dia decorrido, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b) Pela **recusa em entregar** o bem, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento)** do valor do bem;
- c) Pela **demora em corrigir falha** do bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela **recusa em corrigir falhas** do bem, entendendo-se como recusa o bem não efetivado nos **5 (cinco) dias** que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor do contrato;
- e) Pelo **não cumprimento de qualquer condição** fixada na Lei Federal nº 14.133/2021 e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor contratado.

12.3. As infrações serão consideradas **reincidentes** se, no prazo de **07 (sete) dias corridos** a contar da aplicação da penalidade, o **CONTRATADO** cometer a mesma infração, cabendo a **aplicação em dobro das multas correspondentes**, sem prejuízo da rescisão contratual.

12.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido **processo administrativo**, garantindo ao interessado o **direito à defesa prévia e recurso** nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

12.5. O ente público **CONTRATANTE** fica autorizado, após regular processo administrativo, **em caso de aplicação de multa ao CONTRATADO**, a reter o respectivo valor das multas mediante **subtração do valor da garantia do contrato**, caso esta tenha sido dada em dinheiro.

12.6. Caso a garantia contratual não tenha sido prestada em dinheiro, ou seja, não comporte **pronta execução extrajudicial**, a Administração exigirá o

recolhimento da multa por meio da **Guia de Recolhimento Municipal**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de **inscrição na Dívida Ativa Municipal**.

12.7. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por **perdas e danos decorrentes das infrações cometidas**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.1.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

14.1 Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/01/2025.

15.1 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.]

17.2 Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Buenos Aires para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buenos Aires - PE, 10 de janeiro de 2025.

**CAMARA NUNICIPAL DE BUENOS AIRES,
CONTRATANTE**

**AZEVEDO SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 08.042.774/0001-97
CONTRATADA**